



**ATO Nº. 008/2017**

*Dispõe sobre as regras a serem observadas na definição de local para a realização de audiências públicas e demais eventos realizados pela Câmara Municipal de Parelhas/RN*

**HUMBERTO ALVES GONDIM**, Presidente da Câmara Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, *caput*, do Regimento Interno da Câmara,

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Parelhas dispõe de Plenário localizado em prédio próprio e que serve à realização de suas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais atos corriqueiramente praticados pelo Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** que o sobredito espaço possui estrutura condigna com a realização dos mais diversos atos e reuniões de interesse público, podendo contribuir sobremaneira para a concretização de intentos sociais e culturais de nosso Município;

**CONSIDERANDO** a crescente demanda de requerimentos para a realização de audiências públicas e palestras em locais diversos do Plenário desta casa, o que gera custos relativos à locação de clubes, de cadeiras e mesas, bem como de outros tantos gastos correlatos, fato que onera em demasia os cofres desta Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** as recomendações e observações levadas a cabo pela Controladoria e pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, nas quais orientam a atual gestão acerca da observância do princípio da economicidade da Administração Pública.

**RESOLVE** estabelecer as regras atinentes à realização de eventos externos, o que o faz nos seguintes termos:

Art. 1º Fica estabelecida a preferência do uso do Plenário da Câmara Municipal de Parelhas em todo e qualquer evento ou audiência pública cuja realização tenha se originado da solicitação de Vereador ou bancada partidária.

Art. 2º Apenas em casos de extrema e notória incapacidade do Plenário desta Casa no que diz respeito à capacidade de ouvintes, poderá ser promovido evento em local distinto, condicionado ainda à suficiência de recursos da Câmara Municipal a época da solicitação por parte do Vereador ou da bancada partidária.

Art. 3º O deferimento do pedido de realização de evento fora das dependências da Câmara Municipal dependerá, necessariamente, de autorização escrita do presidente da Casa, que elaborará decisão motivada.

Art. 4º O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afixe-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Câmara Municipal de Parelhas/RN, em 31 de outubro de 2017.

**HUMBERTO ALVES GONDIM**  
Presidente